



NOTICIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 334

Pedro Régis – Quinta-Feira, 14 de Janeiro de 2021

PÁG. 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O
RECADASTRAMENTO
DOS
SERVIDORES
PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE
PEDRO RÉGIS/PB
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos efetivos, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município de Pedro Régis a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os Servidores Públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Administração ficará encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Pedro Régis de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 18 a 22 de Janeiro de 2021.

Art. 5º - Fica estabelecido como local do recadastramento dos Servidores Públicos Municipais a Escola Municipal Daura Ribeiro, localizada na Rua José Roseno, 88, centro, Pedro Régis, Paraíba.

Art. 6º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Pedro Régis, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

- I – Documentos pessoais;
- II – Portaria
- III – Comprovante de residência atualizado
- IV – PIS/PASEP

Art. 7º - O Servidor Público Municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º - O Servidor Público Municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar ao Departamento Municipal de Administração, no prazo previsto no art. 4º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o Servidor Público Municipal deverá comparecer ao Departamento Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 8º - O Servidor Público Municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 9º - O Departamento Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.



NOTICIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE PEDRO RÉGIS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 334

Pedro Régis – Quinta-Feira, 14 de Janeiro de 2021

PÁG. 02

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA
CONSTITUCIONAL DE PEDRO RÉGIS, EM 14 DE
JANEIRO DE 2021.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional